



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13/2017**

**ALTERA O ARTIGO 3º DO PLC 13/2017 DE AUTORIA DO  
VEREADOR ROBISON JOSÉ COELHO.**

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar 13/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O RENOVAR ITBI ITAJAÍ permite ao sujeito passivo o parcelamento do tributo em até doze parcelas, correspondendo a primeira a 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito, que deverá ser quitado à vista".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de majorar o montante devido na primeira parcela do ITBI, para compelir o cumprimento total da obrigação.

O pagamento da primeira parcela ensejará o registro da transferência da propriedade no cartório imobiliário, em conformidade com a lei civil.

Consciente da necessidade de incentivar a regularização das transações imobiliárias, que de certo beneficiará contribuintes diretamente e, bem como, a população itajaiense em geral, através da aplicação dos recursos arrecadados pelo programa nas ações de governo, a inadimplência surge como possibilidade nesta alteração da legislação, razão que algumas precauções devem ser tomadas.

Neste sentido, a garantia de 50% (cinquenta por cento) do valor, quitados à vista no momento do registro, surge como possível solução para fazer cumprir a obrigação atingida pelo parcelamento do débito, para prevenir a inadimplência da obrigação contraída com o Poder Público pelo parcelamento do ITBI.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2017**

**FABRÍCIO MARINHO**  
VEREADOR - PPS

**RUBENS CAMILO PACHECO**  
VEREADOR - PPS